

Rua: Eunésio Dias Magalhães, 650 – Bairro: Planalto - Telefone: (33)3516-1804
E-mail: seduc@educ.pmcapelinha.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Capelinha-MG

Publicado em 05/02/2025

M. E. S.
Maris Elizabete Silva Porto
Secretaria Municipal de Educação
Capelinha/MG
Resolução: CEE 495/2024-Art. 44

RESOLUÇÃO SME Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para CHAMADA destinada à composição de vagas para contratação temporária do exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Capelinha-MG para o ano de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para composição de vagas de contratação temporária para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertos editais para contratação ao exercício de função pública nas Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Capelinha, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, Ensino Regular e Educação Especial da Educação Básica serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – Os candidatos à contratação para os cargos abaixo relacionados serão considerados com base na listagem do concurso público de 2024, exclusivamente entre aqueles que ainda não foram nomeados ou lotados. A contratação ocorrerá após a definição das lotações dos candidatos aprovados conforme as denominações a seguir:

- I – Professor de Educação Infantil (creche e pré-escola);
- II - Professor do Ensino fundamental (anos iniciais); III- Professor de Educação Física (anos Iniciais);
- IV – Especialista da Educação;

§1º – Para a contratação temporária presencial, as vagas disponibilizadas deverão ser divulgadas por meio de editais disponíveis na página oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha <https://pmcapelinha.mg.gov.br/category/educacao>, publicizada pela Secretaria



Municipal de Educação- SME e Unidades de Ensino pelos meios de Comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

- I- Primeiro edital: O prazo de publicização deverá ser no mínimo 6h (seis horas);
- II- Segundo e terceiro editais: O prazo de publicização deverá ser no mínimo 1h (Uma hora);
- III- A partir do quarto edital: O prazo de publicização deverá ser imediato, devendo ser gerado novo edital, diariamente até o preenchimento da vaga.
- IV- O edital deverá ser publicizado nos dias úteis e ou letivos, não devendo ser computado o período entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas).

§2º – Para se habilitar à contratação para o exercício de função pública aos cargos acima, o candidato deverá estar na lista do concurso público observando a sua colocação.

§3º - Caso seja admitida a pessoa que tiver recebido mais de 03 advertências ou pena disciplinar de suspensão e/ou demissão nos doze meses anteriores à data de contratação, nesta hipótese, após análise da documentação apresentada e consulta aos registros da Secretaria Municipal de Educação, a contratação será indeferida.

Art. 4º – As contratações realizadas nos termos desta Resolução, para os cargos e funções previstas no art. 3º, serão válidas a partir da conduta presencial que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Capelinha.

§1º Esgotada a listagem do concurso público ou em caso de não comparecimento de candidato classificado no concurso, a contratação deverá seguir a listagem de classificação de 2023 referenciada através da Resolução SME- 002/2023, utilizada no ano de 2024.

§2º No caso do item III do artigo 3º, professor de Educação Física do Fundamental anos iniciais, esgotada a listagem do concurso público ou em caso de não comparecimento de candidato classificado no concurso, a contratação deverá seguir a listagem de classificação do processo seletivo realizado no ano de 2023 .



CAPITULO II

DA CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR DE APOIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º – Para a contratação de professor na função de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistiva de apoio à Educação Especial (AEE) , a Secretaria Municipal de Educação seguirá a listagem classificatória do ano de 2023 da Resolução SME- 002/2023, utilizada no ano de 2024, a qual será divulgada nos meios oficiais de comunicação.

Art .6º - A partir da divulgação dos Editais de vagas a função de professor de apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivade apoio à Educação Especial,o candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação munido das documentações necessárias para a contratação para a função. Caso tenha criança que necessite de atendimento em libras, o professor de apoio deverá ter essa habilitação específica.

DA HABILITAÇÃO

Art. 7º– O candidato deverá apresentar, no ato da contratação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar original e cópia.

Art. 8º Os comprovantes originais de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, a que se referem no §1º do art. 13 e no art. 14, deverão estar devidamente preenchidas e com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.



CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA


SEÇÃO I

DO PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 9º – Os candidatos para as funções de Professor do Ensino Fundamental (anos iniciais), Professor de Educação Física (anos Iniciais) e Professor de Educação infantil (Creche e Pré-escola) serão contratados a partir da listagem do concurso público realizado no ano de 2024. A contratação será realizada conforme a ordem de classificação dos candidatos ainda não nomeados, respeitando-se a disponibilidade de vagas e as condições estabelecidas no edital.

§1º Esgotada a listagem do concurso público ou em caso de não comparecimento de candidato classificado no concurso, a contratação deverá seguir a listagem de classificação do ano de 2023 da Resolução SME- 002/2023, utilizada no ano de 2024, a qual será divulgada nos meios oficiais de comunicação, tendo prioridade para atuar nas Escolas localizadas em Comunidades Quilombolas, após observada a habilitação, o candidato que apresentar, no ato da contratação temporária, declaração comprovando que é “MEMBRO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ONDE SE LOCALIZA A ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA”, conforme modelo de declaração disponível no Anexo VII desta Resolução. Para efeito neste ano de 2025 poderá ser apresentada a declaração emitida no ano de 2024.

§2º No caso do professor de Educação Física do Fundamental anos iniciais, esgotada a listagem do concurso público ou em caso de não comparecimento de candidato classificado no concurso, a contratação deverá seguir a listagem de classificação do processo seletivo simplificado para contratação temporária, realizado no ano de 2023, tendo prioridade para atuar nas Escolas localizadas em Comunidades Quilombolas, após observada a habilitação, o candidato que apresentar, no ato da contratação temporária, declaração comprovando que é “MEMBRO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ONDE SE LOCALIZA A ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA”, conforme modelo de declaração disponível no Anexo VII desta Resolução. Para efeito neste ano de 2025 poderá ser apresentada a declaração emitida no ano de 2024.



§3º No ato da contratação o candidato à função de que trata o *caput* deverá comprovar formação especializada e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas.

SEÇÃO II

Do Especialista da Educação.

Art. 10 – Os candidatos para a função de Especialista da Educação serão contratados com base na lista do concurso público realizado no ano de 2024, em listagens específicas, observando-se as exigências de habilitação, escolaridade e formação especializada necessária para o cargo. A contratação será realizada conforme a ordem de classificação dos candidatos ainda não nomeados, respeitando-se a disponibilidade de vagas e as condições estabelecidas no edital.

§1º Esgotada a listagem do concurso público ou em caso de não comparecimento de candidato classificado no concurso, a contratação deverá seguir a listagem de classificação do ano de 2023 da Resolução SME- 002/2023, utilizada no ano de 2024, a qual será divulgada nos meios oficiais de comunicação, tendo prioridade para atuar nas Escolas localizadas em Comunidades Quilombolas, após observada a habilitação, o candidato que apresentar, no ato da contratação temporária, declaração comprovando que é “MEMBRO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ONDE SE LOCALIZA A ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA”, conforme modelo de declaração disponível no Anexo VII desta Resolução. Para efeito neste ano de 2025 poderá ser apresentada a declaração emitida no ano de 2024.

§2º No ato da contratação o candidato à função de que trata o *caput* deverá comprovar formação especializada e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas.



SEÇÃO III

Do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas,

Art. 11– Os candidatos na modalidade de Educação Especial à função de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, serão contratados a partir da listagem única do ano de 2023 da Resolução SME- 002/2023, utilizada no ano de 2024, a qual será divulgada nos meios oficiais de comunicação, observando-se a habilitação, escolaridade e a formação especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo desta Resolução.

§1º – No ato da contratação o candidato à função de que trata o *caput* deverá comprovar formação especializada e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

§2º Para atuar nas Escolas localizadas em Comunidades Quilombolas, terá prioridade, após observada a habilitação, o candidato que apresentar, no ato da contratação temporária, declaração comprovando que é “MEMBRO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ONDE SE LOCALIZA A ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA”, conforme modelo de declaração disponível no Anexo VII desta Resolução. Para efeito neste ano de 2025 poderá ser apresentada a declaração emitida no ano de 2024.

CAPÍTULO IV CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12 – Para ser contratado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, §1º da Constituição da República.

Art. 13 - A contratação temporária de servidores para o exercício de função pública será processada presencialmente e diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14- Somente haverá contratação temporária de servidor para o exercício de função pública em cargo vago ou em substituição, na hipótese de não existir servidor efetiva, ou servidora contratada gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função,



observado o disposto nesta Resolução.

Art. 15- Nenhuma contratação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a reserva da vaga destinada à servidora gestante antes da divulgação das vagas remanescentes para contratação.

Art. 16 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação organizar a contratação temporária para preenchimento das vagas não assumidas por servidores efetivos, observando os limites do comporta e a real necessidade das instituições de ensino.

Parágrafo único – As vagas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação serão divulgadas, por meio de Editais afixados na própria Secretaria, na página oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha e no facebook da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 18 - O servidor contratado em caráter de substituição a critério da Secretaria Municipal de Educação poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

Art. 19 - O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente contratado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos .

Art. 20 - O horário de trabalho dos servidores contratados será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterado durante o período de contrato para atender às necessidades das instituições de ensino.

Parágrafo único – Na hipótese do servidor contratado ser ocupante de dois cargos acumuláveis na Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar se há a compatibilidade de horários que autorize o acúmulo.



SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO

Art. 21- Onde houver necessidade de contratação, esta será processada nos termos da legislação vigente.

Art. 22 - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor só poderá assumir uma segunda contratação na mesma função, na mesma escola ou em outra escola do município, valendo-se da mesma condição se, no ato da contratação, não estiver presente outro candidato ainda não contratado.

Art. 23 - O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a contratação temporária terá sua classificação mantida.

Parágrafo único. O candidato que comparecer após o início da chamada e/ou que for desclassificado por não apresentar, no ato da contratação, todos os documentos exigidos conforme art. 26 desta Resolução e que retornar ao local com a documentação completa, poderá concorrer às vagas remanescentes após o término da conferência da documentação do candidato em atendimento, desde que a ata da contratação temporária não tenha sido encerrada.

Art 24- A data de início do contrato deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

Parágrafo único - Após assinatura, os documentos devem ser encaminhados, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capelinha.

Art. 25- Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais atestados por profissional médico competente.

§1º - Os atestados emitidos possuem validade de 60 (sessenta) dias, caso o candidato não tenha logrado contrato, ultrapassado este limite, o candidato deverá se submeter a novo exame admissional.

§2º -O atestado médico deverá constar a aptidão para a função pleiteada.



§3º - Havendo dúvida quanto à exatidão e autenticidade do exame médico apresentado nos termos do candidato poderá ser solicitado a realizar novo exame.

Art. 26- No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópias autenticadas em cartório ou pelo servidor público responsável pela conferência dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor:

I- comprovante de aprovação em concurso vigente na data da contratação para cargo correspondente à função a que concorre e ou certidão de tempo de serviço em caso de seguir a listagem de 2023;

II – comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada, Declaração/Certidão de Conclusão de Curso, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do Histórico Escolar;

III- documento de identificação com foto;

IV- comprovante (s) de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (o comprovante de justificativa não possui validade para este fim);

V- comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VI- comprovante de inscrição no PIS/PASEP (CARIMBADO E ASSINADO) pelo responsável pela emissão do mesmo ou contracheque de servidor público do Estado de Minas Gerais (via única emitida pelo Portal do Servidor), ou declaração de que não possui inscrição. (Não serão aceitos comprovantes informais ,por exemplo, números anotados na carteira de trabalho) ;

VII- comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII- comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada.

X- declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação pela autoridade responsável.

IX- Comprovante de residência atualizado com validade de 3 meses.

§1º - Nenhum candidato poderá ser contratado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo, pois a falta de qualquer um dos documentos exigidos impede a contratação do candidato.



consonância com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 27 - A autoridade responsável pela contratação deverá fornecer, no ato da contratação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO

Art. 28- A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido do servidor ou de ofício.

§1º - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, quando legalmente justificada.

§2º – O servidor dispensado a pedido após assinatura do contrato, só poderá ser novamente contratado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa no município, em qualquer função, quando se tratar de exercício em estabelecimento da Rede Municipal de Ensino.

I – redução do número de alunos / turma;

II- provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III- retorno do titular;

IV- contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V- contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Servidor;

VI- não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

VII- ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

VIII- desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendado em reunião do Conselho Escolar validada pela Secretaria Municipal de Educação.

IX- apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;

X- em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;

b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.



c) Lesão aos cofres públicos.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre no servidor pior classificado no concurso público na função vaga. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor contratado pior classificado em função de substituição, observado a listagem de concurso e ou da classificação por tempo de serviço, considerando os servidores contratados para o mesmo local de exercício: escola, creche ou centros municipais de educação infantil.

§2º - A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo não impede nova contratação do servidor.

§3º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso V, VI, VII deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

§4º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de um ano.

§5º - O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos IX e X deste artigo só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 3 (três) anos da dispensa.

Art. 29 - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos IX e X do art.28 encaminhará para Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capelinha relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 30 – Compete ao Secretário (a) Municipal de Educação, aos Diretores e Vice-diretores, e Coordenadores da Rede Municipal de Ensino, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 31- É competência da Secretaria Municipal de Educação conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do candidato, referendando-a antes de seu encaminhamento ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capelinha.

Art. 32 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhadas à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município. Ressalta-



Rua: Eunésio Dias Magalhães, 650 – Bairro: Planalto - Telefone: (33)3516-1804
E-mail: seduc@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br

oriundos da resolução SME- 02/2023 nas situações específicas destacadas na resolução SME- 01/2025 e Listagem do processo seletivo para professor de Educação Física realizado no no de 2023, nas situações específicas desta Resolução.

Art. 33 – Para todas as funções necessárias ao funcionamento das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Capelinha, serão aplicadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 31 de janeiro de 2025.


Maria Elizabete Silva Porto
Secretária Municipal de Educação
Capelinha/MG
Resolução: CEE 495/2024-Art. 44

Maria Elizabete Silva Porto Secretária Municipal de Educação

Resolução Aprovada pelo Conselho
Municipal de Educação em 31/ 01 / 2025.


DO CRONOGRAMA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM 2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público a resolução 01/2025 para contratação temporária ao exercício de função pública, para exercício nas escolas, creches e centros municipais de educação infantil:

ANEXO I

(da RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 31 de janeiro de 2025.)

CARGO/FUNÇÃO :			
I – Professor de Educação Infantil (creche e pré-escola);			
Data / Período	Horário	Atividade	Local
Dia 05 de fevereiro de 2025	A partir das 8 horas.	1. Divulgação da Listagem do concurso Público.	Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal
A partir de 05 de fevereiro de 2025.	A partir das 14 horas de acordo com os editais.	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação dos Editais das vagas em aberto	Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura Municipal
CARGO/ Função :			
II - Professor do Ensino fundamental (anos iniciais); Professor de Educação Física (anos iniciais)			
Data / Período	Horário	Atividade	Local
Dia 05 de fevereiro de 2025	A partir das 8 horas	2. Divulgação da Listagem do concurso Público.	Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal
A partir de 05 de fevereiro de 2025.	A partir das 14 horas de acordo com os editais.	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação dos Editais das vagas em aberto	Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura Municipal



CARGO/ Função :			
III – Especialista da Educação;			
Data / Período	Horário	Atividade	Local
Dia 05 de fevereiro de 2025	A partir das 8 horas	3. Divulgação da Listagem do concurso Público.	Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal
A partir de 05 de fevereiro de 2025.	A partir das 14 horas de acordo com os editais.	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação dos Editais das vagas em aberto	Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura Municipal
CARGO/ Função :			
V – Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas.			
Data / Período	Horário	Atividade	Local
Dia 05 de fevereiro de 2025	A partir das 8 horas	Divulgação da listagem de candidatos de 2023 que vigorou no ano de 2024 oriundos da resolução SME- 02/2023	Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal
A partir de 05 de fevereiro de 2025.	A partir das 14 horas de acordo com os editais.	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação dos Editais das vagas em aberto	Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA

Rua: Eunésio Dias Magalhães, 650 – Bairro: Planalto - Telefone: (33)3516-1804
E-mail: seduc@educ.pmcapelinha.mg.gov.br



ANEXO II

(da RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 31 de janeiro de 2025.)

1) CARGO: ESPECIALISTA EDUCAÇÃO

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO		
CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade Exigida:	Comprovante a ser apresentado obrigatoriamente no ato da contratação:	
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, ou➤ Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou➤ Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.

ANEXO III

(da RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 31 de janeiro de 2025.)

2- CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL-(ANOS INICIAIS)

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS		
CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade Exigida:		
Comprovante a ser obrigatoriamente apresentado no ato da contratação:		
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental,ou,➤ Curso de licenciatura plena em Normal Superior.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.
2º	<ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal em Nível Médio com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.
	<ul style="list-style-type: none">➤ PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL➤ No ato da contratação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA

Rua: Eunésio Dias Magalhães, 650 – Bairro: Planalto - Telefone: (33)3516-1804
E-mail: seduc@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br



ANEXO IV

(da RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 31 de janeiro de 2025.)

DA HABILITAÇÃO:

3) CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)		
CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade exigida:	Comprovante a ser apresentado obrigatoriamente no ato da contratação:	
1º	<ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, conforme art. 30 – Inciso II.
	<ul style="list-style-type: none">➤ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL➤ No ato da contratação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas.	

ANEXO V

(da RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 31 de janeiro de 2025.)

DA HABILITAÇÃO:

4) CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 5 ANOS)	
CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade exigida:	Comprovante a ser apresentado obrigatoriamente no ato da contratação:
1º <ul style="list-style-type: none">➤ Licenciatura plena em Pedagogia,ou➤ Curso de licenciatura plena em Normal Superior.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, conforme art. 30 – Inciso II.
2º <ul style="list-style-type: none">➤ Curso Normal em nível médio Magistério para docência na educação infantil.	<ul style="list-style-type: none">➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar, conforme art. 30 – Inciso II.
<ul style="list-style-type: none">➤ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL➤ No ato da contratação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de editores de textos, planilhas e outros programas.	



Rua: Eunésio Dias Magalhães, 650 – Bairro: Planalto - Telefone: (33)3516-1804
E-mail: seduc@seduc.omcapelinha.mg.gov.br

ANEXO VI

(da RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 31 de janeiro de 2025.)

DA HABILITAÇÃO:

5) - CARGO: Professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado - Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas.

PROFESSOR DE APOIO – EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade Exigida:	Comprovante a ser apresentado obrigatoriamente no ato da contratação:	
1º	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Licenciatura plena em Educação Especial. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.
2º	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Curso de Pedagogia, ou, Curso Normal Superior acrescido de Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.
3º	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo 360 horas de conteúdos da Educação Especial e/ou Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.
4º	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas. 	<p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.</p> <p>Certificados dos cursos específicos.</p>
5º	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Curso Normal em Nível Médio – Magistério acrescido de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas. 	<p>Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada do histórico escolar, conforme art. 39 – Inciso II.</p> <p>Certificados dos cursos específicos.</p>
<p>Professor de Apoio - AEE:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ No ato da contratação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas. 		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA

Rua: Eunésio Dias Magalhães, 650 – Bairro: Planalto - Telefone: (33)3516-1804

ANEXO VII

(da RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025 DE 31 de janeiro de 2025.)

MODELO DE DECLARAÇÃO – ESCOLAS QUILOMBOLAS

Papel timbrado / identificação da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO – ESCOLAS QUILOMBOLAS

Declaramos para fins de comprovação junto a Associação Comunitária ou Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, em atendimento à Resolução SME Nº 01/2025 de 31 de janeiro de 2025, que o (a) candidato (a) _____, inscrito (a) sob o CPF nº____, é membro da Comunidade Quilombola de _____

_____, localizada no município de Capelinha, onde se localiza a Escola Municipal _____, que é legalmente reconhecida como Quilombola.

Por se declarar quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, de _____ de _____
Local Data

Assinatura do representante máximo da associação comunitária ou federação das comunidades quilombolas de Minas Gerais.

